



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2021, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00055-00013144/2021-41

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominado **CONTRATANTE**, representado por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP-DF, na qualidade de Diretor-geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa **PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190.0001/17, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 05, Lote 13, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP 71250-125, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Theodoro Américo Vervloet Serednicki**, CPF nº 146.200.141-68, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 (68423185), da Ata (74867474), da Proposta (69774512), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito - REIT I — “tipo barreira eletrônica”), no total de 124 barreiras eletrônicas e 263 faixas de rolamento fiscalizadas, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 (68423185) e seus anexos, da Ata (74867474) e da Proposta (69774512), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$14.563.661,40 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, devendo a importância de R\$ 485.455,38 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

5.4 - Os reajustes serão precedidos após solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06181621724699520

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237 e 437

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 485.455,38 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE02043, emitida em 08/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme especifica a Cláusula 24, do Termo de Referência, constante no anexo A, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 (68423185).

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das garantias

A garantia para a execução do Contrato poderá ser prestada na forma de caução (moeda corrente), título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, à escolha do contratado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, o que corresponde ao valor de R\$ 14.563.661,40 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais, quarenta centavos).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do DETRAN/DF

O DETRAN/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao DETRAN/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - Independente do SGT, a Contratada deverá disponibilizar para o Detran/DF os equipamentos descritos nos itens 8 e 9 e seus subitens, do Termo de Referência, constante no anexo A, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 (68423185).

11.6 - Os equipamentos previstos no item 24.1, do Termo de Referência, constante no anexo A, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 (68423185) serão incorporados ao patrimônio do Detran-DF ao final do contrato.

11.7 - A Contratada deverá manter escritório no Distrito Federal, onde todos os serviços inerentes ao presente projeto serão processados e executados;

11.8 - Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo o material necessário à instalação dos serviços e produtos objetos da contratação;

11.9 - Prestar assessoramento ao Detran/DF nos procedimentos burocráticos junto ao Conselho Nacional de Trânsito, ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Detran/DF;

11.10 - Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

11.11 - Manter a atualização tecnológica dos produtos, tanto do ponto de vista do hardware como do software;

11.12 - Submeter à aprovação do Detran/DF o Projeto Executivo e a programação definitiva de realização dos serviços até 10(dez) dias antes do início dos serviços de instalação;

11.13 - A Contratada deverá prever e considerar inclusos em sua proposta de preços os custos e as condições necessárias para realização das obras civis, instalação dos produtos e serviços nos horários, inclusive fora do expediente normal de trabalho abrangendo o horário noturno e nos finais de semana, ficando explícito que se comprometem a restaurar os locais objetos das realizações das obras civis, nas mesmas condições antes encontradas, de acordo com o prazo determinado pelo Detran/DF;

11.14 - Os veículos, bem como os técnicos da Contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da Contratada e uniforme com as características da empresa e inscrição estampada nas laterais e traseira dos mesmos dos dizeres: “A SERVIÇO DO DETRAN/DF”;

11.15 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pela disponibilização, instalação, manutenção, operação e monitoração dos equipamentos, materiais, mão de obra, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por

quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Detran/DF, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;

11.16 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, higiene, trabalho e trânsito, bem como sinalização diuturna, fornecendo adequado e específico equipamento de proteção individual a todos os que trabalham na instalação, manutenção e operação dos equipamentos;

11.17 - A Contratada providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e produtor, e o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes;

11.18 - A Contratada responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e trânsito durante o período de instalação e manutenção dos equipamentos, que porventura ocorrer por falta ou deficiência de sinalização diuturna ou por qualquer outro motivo;

11.19 - A Contratada submeter-se-á à fiscalização permanente do executor do contrato, designado pelo Diretor-Geral, ou de seus prepostos, dando-lhes amplo acesso aos locais onde estão sendo realizados os serviços, prestando-lhes todas as informações solicitadas;

11.20 - A Contratada deverá entregar os Autos de Infração/Notificações impressos ao Detran/DF em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do cometimento da infração.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta– Da Dissolução (Rescisão Amigável)

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Programa de Integridade

19.1 - Consoante as Leis nº 6.112, de 02/02/2018 e 6.308, de 13/06/2019, fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

19.2 - Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima primeira - Das Disposições Gerais

O presente contrato será atualizado observando apenas o instituto do reajuste e não da repactuação, tendo como marco inicial a data da proposta da contratada.

Brasília, 10 de dezembro de 2021.

Pelo DETRAN/DF:

Zélio Maia da Rocha

Diretor-Geral

Pela Contratada:

Theodoro Américo Vervloet Serednicki

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **THEODORO AMÉRICO VERVLOET SEREDNICKI**,



Usuário Externo, em 10/12/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 10/12/2021, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75880135** código CRC= **38358F5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184